

PROCESSO Nº 1/2007 – AUDIT. 1ª S

RELATÓRIO Nº 3/2008 AUDIT. 1ª S



*ACÇÃO DE FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE
À CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE NO
ÂMBITO DA EMPREITADA
“RECUPERAÇÃO/REABILITAÇÃO DA REAL FÁBRICA
DE LANIFICIOS DE PORTALEGRE”*

Tribunal de Contas
Lisboa
2008



I. INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Portalegre (CMP) remeteu ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, o contrato de empreitada, “Recuperação/Reabilitação da Real Fábrica de Lanifícios de Portalegre”, celebrado em 20.05.2004, com a Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A., pelo valor de € 2 737 574,48 e prazo de execução de 240 dias, o qual foi visado em sessão diária de visto de 22 de Junho de 2004¹.

Entretanto, foram celebrados três contratos adicionais ao contrato supra identificado, o primeiro, relativo a trabalhos a mais e a menos e erros e omissões, visado em 25.10.2005, e, os dois restantes, relativos apenas a trabalhos a mais e a menos (que são objecto da presente acção de fiscalização concomitante), datados de 9 de Março e 9 de Agosto de 2006, respectivamente.

Refira-se que relativamente ao segundo contrato adicional a esta empreitada, foi o mesmo enviado a este Tribunal para efeitos de fiscalização prévia em 21.03.2006 e, que, após ter sido analisado pelo competente Departamento da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, foi devolvido à CMP, em 06.04.2006, solicitando esclarecimentos diversos, aos quais a Autarquia apenas deu resposta em 03.01.2007, depois de para tal ter sido, de novo, instada por ofício datado de 18.12.2006.²

Em 20 de Outubro de 2006 a CMP remeteu o terceiro contrato adicional a esta empreitada, celebrado em 9 de Agosto desse mesmo ano, com o valor de € 119 105,08.

A Lei n° 48/2006, de 29 de Agosto, que introduziu alterações à Lei n° 98/97, de 26 de Agosto (LOPTC), em vigor desde 3 de Setembro de 2006, isentou de Fiscalização Prévia os contratos adicionais, passando os mesmos a estar sujeitos a Fiscalização Concomitante (vide artigos 47°, n° 1, alínea d) e n° 2, e 49°, n° 1, alínea a) da Lei n° 48/2006 de 29 de Agosto).

¹ Proc° registado na Direcção-Geral do Tribunal de Contas sob o n° 1128/04.

² O segundo contrato adicional foi apensado ao processo de Auditoria n° 1/2007, relativo ao 3° adicional.



Por deliberação da 1ª Secção do Tribunal de Contas em plenário, ao abrigo do disposto nos artigos 49º, nº 1 alínea a) *in fine* e 77º, nº 2 alínea c), da LOPTC, foi aprovada a realização de uma acção de fiscalização concomitante aos contratos adicionais a esta empreitada.



II. HISTÓRICO DA EMPREITADA

II.1. Contrato inicial

Regime de retribuição do empreiteiro	Valor (s/IVA) (1)	Data da consignação da obra	Prazo de execução	Data previsível do termo da empreitada	Tribunal de Contas	
					Nº procº	Data do visto
Preço Global	2 737 574,48 €	23.05.2004	240 dias	19.01.2005	1128/04	22.06.04 Visado com recomendação

II.2. Contratos adicionais anteriores

Nº	Natureza dos trabalhos	Data da celebração	Valor (s/IVA) (2)	Valor acumulado (3)=(1)+(2)	%		Prorrog. do prazo	Tribunal de Contas	
					Cont. Inicial	Acum.		Nº procº	Data do visto
1º	T. a mais e a menos e erros e omissões	20.07.2005	297 162,57 €	3 034 737,05 €	10,85%	110,85%	227 dias	2515/05	Homol. Conf. em 25.10.2005

II.3. CONTRATOS ADICIONAIS EM ANÁLISE

Nº	Natureza dos trabalhos	Data da celebração	Data do início de execução	Valor (s/IVA) (2)	Valor acumulado (3)=(1)+(2)	%		Prorrog. do prazo	Data previsível do termo da empreitada
						Cont. Inicial	Acum.		
2º	T. a mais e a menos	09.03.06	Entre Abril e Outubro de 2005	135 141,88 €	3 169 878,93 €	4,93%	115,78%	-	04.11.2005
3º	T. a mais	09.08.06	Abril de 2005	119 105,08 €	3 288 984,01 €	4,35%	120,13%	47 dias	Recepção provisória em 21.12.2005

De acordo com a informação complementar prestada pela Câmara Municipal de Portalegre em 31.01.2007, o custo final da empreitada foi de € 3 334 023,06 com IVA incluído (o que representa um desvio de 20,13% em relação ao valor inicial) não tendo havido lugar a revisão de preços nem a pagamento de indemnizações.³

No que respeita à execução da empreitada, cujo termo estava inicialmente previsto para 19.01.2005, a mesma encontra-se concluída, incluindo os adicionais, tendo

³ Verificou-se uma compensação de trabalhos a mais com trabalhos a menos, no valor de €119.410,26.



sido recepcionada em 21.12.2005, em virtude de terem sido concedidas prorrogações e suspensões do respectivo prazo, representando um desvio de cerca de 140% em relação ao prazo inicial.

III. OBJECTO, FUNDAMENTAÇÃO E AUTORIZAÇÃO, RELATIVOS AOS CONTRATOS ADICIONAIS

A descrição pormenorizada dos trabalhos que constituem o objecto dos contratos adicionais, bem como a fundamentação invocada pela CMP para os justificar, e, a apreciação efectuada sobre essa fundamentação, consta do anexo I a este Relatório, que se dá aqui por inteiramente reproduzido.

Sumariamente, poderá dizer-se que esses trabalhos se referem a alterações de serralharias e carpintaria, equipamentos sanitários e de cozinha, caldeira e acessórios, arrefecedor de água, bombas e vasos de expansão, equipamentos de ar condicionado e outras alterações de natureza diversa.

A análise realizada teve como objectivo concluir sobre a qualificação jurídica dos trabalhos executados no âmbito destes adicionais, designadamente sobre a sua integração na previsão do artigo 26º, do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março.

A realização dos trabalhos constantes dos adicionais, foi autorizada nas reuniões camarárias de 16.01.2006 e 19.06.2006.

Na reunião ocorrida em 16.01.2006, estiveram presentes, o Presidente da Autarquia, José Fernando da Mata Cáceres e os Vereadores, António Fernando Ceia Biscainho, Luís Filipe Costa Calado, José Manuel Gonçalves Polainas, Helena Maria Garraio Nabais Pinto e Ana Cristina Carrilho Manteiga, os quais deliberaram com base na informação constante da telecópia Ref. Nº 229.F.R.DC.05, de 22.12.2005, da firma Afonso Sá Arquitectos, Lda., remetendo exemplares dos Trabalhos a Mais e a Menos (2º adicional), com informação aposta do DUOM, datada de 10.02.2006, propondo a aprovação dos trabalhos a mais e a menos referentes ao 2º adicional.



Na reunião de 19.06.2006, estiveram presentes, o Presidente da Autarquia, José Fernando da Mata Cáceres e os Vereadores, António Fernando Ceia Biscainho, Luís Filipe Costa Calado, José Manuel Gonçalves Polainas, Helena Maria Garraio Nabais Pinto, Ana Cristina Carrilho Manteiga e António Maria Petas Chaparro. A respectiva deliberação foi proferida com base na informação constante da telecópia Ref. N° 284. F.R.DC.65, de 07.06.2006, da firma Afonso Sá Arquitectos, Lda., remetendo exemplares dos Trabalhos a Mais e a Menos (3° adicional), com informação aposta do DUOM, datada de 13.06.2006, propondo a aprovação do 3° adicional de trabalhos a mais.

Concluído o exame aos trabalhos executados e respectivos fundamentos, e elaborado o Relato, foi o mesmo enviado aos responsáveis supra identificados, para que se pronunciassem sobre ele, querendo, em sede de direito de contraditório, conforme previsto no artigo 13° da Lei n° 98/97, de 26 de Agosto com a redacção dada pela Lei n° 48/2006 de 29 de Agosto.

IV. AUDIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

No Relato acima mencionado, contestava-se, a invocada qualificação legal de muitos dos “trabalhos a mais” descritos, uma vez que se afigurava não reunirem todos os requisitos legais exigidos para o efeito, pelo artigo 26° do Decreto-Lei n° 59/99 de 2 de Março, especialmente a característica da imprevisibilidade.

Considerando que os trabalhos em questão foram aprovados em reuniões camarárias de 16.01.2006 e 19.06.2006, com as presenças identificadas no ponto anterior, nos termos do despacho proferido pelo Juiz Conselheiro relator em 06.03.2007, foram todos os indiciados responsáveis notificados para os efeitos do mencionado artigo 13°. ⁴

⁴ Ofícios desta Direcção-Geral n.ºs. 3913, 3914, 3915, 3916, 3917, 3918, 3919, todos datados de 13 de Março de 2007.



Em 29.03.2007, foi recepcionada na Direcção-Geral do Tribunal de Contas, uma resposta conjunta, subscrita por todos os responsáveis supra identificados, nos quais em síntese, alegam o seguinte:

«1- *Introdução*

a) A maioria das questões levantadas no douto relato do Tribunal de Contas não podem ser desligadas de outra empreitada também realizada, relativa à obra de Recuperação e Reabilitação do Colégio de São Sebastião, pois os edifícios estão fisicamente interligados e dependem funcionalmente e infraestruturalmente um do outro.

b) As referidas empreitadas incidiram sobre dois imóveis com 250 anos e aproximadamente 400 anos, profundamente degradados, divididos e compartimentados de um modo fragmentário, ocupados por onze entidades diferentes sem que fosse possível verificar a sua integridade física com o necessário rigor e com grandes dificuldades de entendimento da sua estrutura espacial/formal, de que as fotos juntas, em anexo (anexo 1), fornecem uma pequena imagem.

c) As referidas intervenções incidiram sobre um conjunto edificado e, em vias de ser classificado, como Imóvel de Interesse Público, assumindo desta forma, as questões formais um peso relevante.

d) Visou-se preservar a integridade e a coerência de um dos valores arquitectónicos do património construído da cidade, que à data da intervenção se encontrava em profundo estado de degradação e em risco de colapso estrutural.

e) A opção pela celebração de adicionais ao contrato, pretendeu evitar atrasos nos trabalhos da empreitada pela tramitação administrativa necessária, com os consequentes agravamentos de custos e prazos e igualmente num aumento inevitável dos preços unitários.

(...)

12. No contrato de empreitada, os trabalhos a mais decorrem do poder que detém o dono da obra de impor alterações ao objecto do contrato, dentro dos limites fixados na Lei, porque deseja suprir deficiências, corrigir erros do projecto ou introduzir alterações, com vista a satisfazer, nas melhores condições, o interesse público.



13. *Em suma, os trabalhos adicionais introduzidos derivaram, em geral, de:*

a) *Circunstâncias que a Câmara Municipal não podia prever em fase de lançamento do concurso, na qualidade de decisor diligente com competência para lançar o concurso, aprovar e dirigir a execução da obra, porque resultam de constatação, em obra, após os trabalhos de demolição e consolidação.*

b) *Alterações exigidas por terceiras entidades com poderes de fiscalização, como o Serviço Nacional de Bombeiros e Instituto Português do Património Arquitectónico, em sede de execução de obra, dada a natureza do edifício em questão, que não poderiam ser previstas pela Câmara Municipal.*

c) *Factos que, ainda que pudessem ser previstos pelo órgão decisor, oneravam gravemente o erário público, em custos elevadíssimos.*

14. *Em anexo, segue a justificação circunstanciada relativamente a cada um dos trabalhos realizados, constantes do segundo e terceiro adicional (anexo II).*

15. *Da análise dos trabalhos incluídos nos contratos adicionais, conclui-se que todos eles preenchem os requisitos exigidos pelo artigo 26.º e em particular, todos eles se podem subsumir no conceito de circunstância imprevista.*

16. *Acresce que a maioria dos trabalhos realizados foram executados ao preço fixado contratualmente, não originando um aumento de encargos por parte da entidade pública.*

III - Conclusão

A - Os trabalhos vertidos nos adicionais ao contrato de empreitada eram inevitáveis para a realização do interesse público, subjacente à realização da obra;

B — Revelavam-se necessários em sede de execução da obra, dada a ocorrência de circunstâncias imprevistas;

C — Os trabalhos em causa não só não podiam ser técnica ou economicamente separados do contrato, sem inconvenientes graves para o dono da obra, como, ainda que separáveis daquela, revelavam-se necessários e não apenas meramente úteis ao seu acabamento/finalização».



Juntamente com estas alegações, os responsáveis da CMP, enviaram vários anexos de entre os quais consta a justificação detalhada e individualizada de todos os trabalhos executados no âmbito dos contratos adicionais em apreço, já em função das observações produzidas no relato.

Essas justificações, que foram tidas em devida conta na elaboração do presente Relatório, encontram-se reproduzidas nos quadros que integram o anexo a este documento, dos quais constam também, as observações finais suscitadas pelas mesmas.

V. APRECIÇÃO

1) Síntese dos factos apurados:

1.a) Contrato inicial – A Câmara Municipal de Portalegre celebrou em 2004, um contrato de empreitada em regime de preço global, com a empresa Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S. A., destinado à “Recuperação/Reabilitação da Real Fábrica de Lanifícios de Portalegre”, pelo valor de € 2 737 574,48 e prazo de execução de 240 dias;

1.b) Primeiro Adicional – Em 20.07.2005, foi celebrado um primeiro adicional ao contrato supra identificado, cujo objecto e restantes condições, constam do quadro do ponto II.2;

1.c) Contratos adicionais n.ºs 2 e 3 – À semelhança do anterior, também relativamente a estes contratos, no que se refere às respectivas condições, encontram-se as mesmas no quadro constante do ponto II.3., para o qual se remete. De salientar, que os trabalhos constantes do 2.º adicional foram autorizados na reunião camarária de 16.01.2006 e os trabalhos constantes do 3.º adicional foram aprovados na reunião de 19.06.2006;

1.d) não se constatou a existência de anterior recomendação ao serviço auditado para a correcção das irregularidades apontadas;

1.e) também não se verificou a existência de registos de anteriores condenações dos responsáveis, por este Tribunal, por idêntica infracção;

1.f) À data em que os factos foram praticados, de acordo com informação prestada pela Câmara Municipal de Portalegre no ofício n.º 6806 de



26.04.2007, os responsáveis auferiam os vencimentos constantes do anexo II a este relatório, que dele faz parte integrante.

2) *Apreciação das alegações transcritas em IV e das reproduzidas nos quadros em anexo:*

2.a) Atento o objecto da empreitada (reabilitação de um edifício centenário), considera-se que deveriam ter sido realizadas inspecções criteriosas em locais sensíveis, sempre que possível, através de ensaios não destrutivos e/ou carotagens dos materiais que suscitassem maiores dúvidas quanto à manutenção ou degradação das suas características reológicas (comportamentos e resistências à ruptura, esmagamento, tracção, compressão, varejamento etc.).

2.b) Quando se refere que o dono da obra detém o poder de impor alterações ao objecto do contrato dentro dos limites fixados na lei, dever-se-á atender, por um lado, aos limites de custos previstos no artigo 45º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março (situação que no caso em apreço se verifica) e, por outro lado, a todos os circunstancialismos previstos no artigo 26º para a possibilidade de se executarem trabalhos a mais.

O art. 26º, nº 1 do Decreto-lei nº 59/99 de 2 de Março, define trabalhos a mais como *“aqueles cuja espécie ou quantidade não hajam sido previstos ou incluídos no contrato, nomeadamente no respectivo projecto, se destinem à realização da mesma empreitada e se tenham tornado necessários na sequência de uma circunstância imprevista, desde que se verifique qualquer das seguintes condições:*

a) Quando esses trabalhos não possam ser técnica ou economicamente separados do contrato, sem inconveniente grave para o dono da obra;

b) Quando esses trabalhos, ainda que separáveis da execução do contrato, sejam estritamente necessários ao seu acabamento”.

Ou seja, condição *“sine qua non”* de aplicação desta norma legal, é que se trate de trabalhos que para além de reunirem as características previstas nas alíneas a) e b), tenham surgido na sequência de circunstâncias imprevistas ocorridas no decurso da empreitada a que respeitam.



Sobre o que se deve entender por circunstâncias imprevistas, existe já abundante Jurisprudência deste Tribunal, vertida em Decisões e Acórdãos proferidos em sede de Fiscalização Prévia.

A título meramente exemplificativo, vejam-se os Acórdãos n.º 29/06 - 16 Mai-1.ª S/PL, Acórdão n.º 39/2006 - Jun.20-1.ª S/PL e Acórdão n.º 168/06 - 1.ª S/SS.

Da leitura de todos eles resulta que tem sido entendimento unânime da 1.ª Secção deste Tribunal que para os efeitos do artigo 26.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, “*circunstância imprevista é algo inesperado que surge durante a execução da obra e que um agente normalmente diligente não estava em condições de prever antes do lançamento do concurso*”.

Para mais essa imprevisibilidade exige para ser comprovada, a invocação de factos concretos e não uma mera remissão para a norma legal ou a transcrição do conteúdo da mesma.

Ora, acontece que a CMP e respectivos responsáveis, nos diversos momentos em que foram ouvidos (antes da elaboração do relato, quando lhe foram colocadas questões relacionadas com os trabalhos realizados e, posteriormente em sede de contraditório), não lograram demonstrar que todos os trabalhos efectuados e qualificados como “trabalhos a mais”, tenham surgido na sequência de circunstâncias imprevistas, no sentido adoptado pelo Tribunal e supra referido.

Concluindo, a realização de trabalhos a mais resultantes da introdução de alterações ao projecto inicial com o pretexto de melhorar a satisfação do interesse público, só por si, sem que essas alterações decorram de “circunstâncias imprevistas”, não é legalmente aceitável, uma vez que não se encontra respeitado um dos limites legais impostos para a situação em apreço.

2.c) No que respeita às “*alterações exigidas por terceiras entidades com poderes de fiscalização, como o Serviço Nacional de Bombeiros e Instituto Português do Património Arquitectónico*”, não foi esclarecido em que momento é que estas entidades foram chamadas a intervir no processo pela primeira vez. De facto, a autarquia nunca demonstrou ter solicitado a essas entidades, pareceres



prévios ao início da empreitada, que obstassem a que no decurso da mesma, em sede de fiscalização dos trabalhos, surgissem exigências causadoras de “trabalhos a mais”.

2.d) Também, mal se compreende, a alegação de que a previsão destes trabalhos aquando da elaboração do projecto “*onerava gravemente o erário público, em custos elevadíssimos*”, uma vez que os trabalhos em questão acabaram por ter de ser realizados e, conseqüentemente, pagos, muitos deles a preços novos. Acresce que a sua contemplação no projecto inicial implicaria que os mesmos tivessem sido submetidos à concorrência, o que teria potenciado a apresentação de propostas com valores unitários mais favoráveis para o erário público.

2.e) Em resumo, e conforme decorre dos quadros em anexo, conclui-se que na soma dos dois adicionais em análise, subsistem trabalhos no montante de 132.886,79 € (102.705,84 € relativos aos trabalhos descritos nos n.ºs 1, 3, 5 a 8, 10 a 14, 17, 19.1 a 19.4, 19.6, 19.7 e 24 a 26 do quadro constante do anexo I, respeitante ao segundo adicional e 30.180,95 € relativos aos trabalhos descritos nos n.ºs 1, 2, 4.7 a 4.10 e 5 do quadro respeitante ao terceiro adicional, inserto no mesmo anexo), que não consubstanciam “trabalhos a mais” no sentido jurídico do termo, porquanto para tal seria necessário que reunissem os requisitos previstos no artigo 26.º, n.º1 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, facto que, conforme decorre do exposto no presente relatório, não se verifica, o que torna ilegal a sua aprovação e contratualização.

VI. RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

1. Os trabalhos em apreço foram aprovados nas reuniões camarárias realizadas em 16.01.2006 (2º adicional) e 19.06.2006 (3º adicional).

Na reunião ocorrida em 16.01.2006, estiveram presentes, o Presidente da Autarquia, José Fernando da Mata Cáceres e os Vereadores, António Fernando Ceia Biscainho, Luís Filipe Costa Calado, José Manuel Gonçalves Polainas, Helena Maria Garraio Nabais Pinto e Ana Cristina Carrilho Manteiga.



Na reunião de 19.06.2006, estiveram presentes, o Presidente da Autarquia, José Fernando da Mata Cáceres e os Vereadores, António Fernando Ceia Biscainho, Luís Filipe Costa Calado, José Manuel Gonçalves Polainas, Helena Maria Garraio Nabais Pinto, Ana Cristina Carrilho Manteiga e António Maria Petas Chaparro;

2. A actuação dos referidos responsáveis ao autorizarem e contratualizarem estes trabalhos por ajuste directo, quando face aos valores envolvidos, o procedimento legalmente exigível, era o concurso limitado sem publicação de anúncios, no caso do segundo adicional – cfr.art. 48º, nº 2, al. b, do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, na redacção introduzida pela Lei nº 163/99, de 14 de Setembro – e, o concurso por negociação, no caso do terceiro adicional (al. c, do número e norma citada), é susceptível de constituir duas **infracções financeiras geradoras de responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 65º da Lei nº 98/97 de 26 de Agosto, com a redacção dada pela Lei nº 48/2006 de 29 de Agosto.**

3. Cada uma destas infracções é sancionável com multa, que varia entre 15 e 150 UC (nº 2 do artigo 65º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto com a redacção dada pela Lei nº 48/2006, de 29 de Agosto), a efectivar através de processo de julgamento de responsabilidade financeira (artigo 58º, nº 3, 79º, nº 2 e 89º, nº 1, al. a), do diploma legal citado).

Por se tratar de matéria sancionatória, as multas a aplicar aos responsáveis serão calculadas de acordo com o regime que em concreto se revelar mais favorável. Considerando as datas em que as deliberações autorizadoras foram tomadas, o regime mais favorável, relativamente a alguns dos responsáveis, é o previsto no artigo 65º, nº 2 da Lei nº 98/97 na sua redacção inicial, conforme se pode constatar no anexo III a este relatório, que dele faz parte integrante.

4. Através dos ofícios nºs 11911 a 11917, todos de 25.07.2007, os responsáveis identificados no nº1 foram notificados para pagarem voluntariamente as multas por cuja responsabilidade estão indiciados, com preclusão de posterior



procedimento por responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do n.º 2, alínea d) do artigo 69.º, conjugado com o n.º 7 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

Em anexo ao ofício n.º 12198 de 6 de Agosto de 2007, os autarcas supra identificados, enviaram um requerimento subscrito por todos eles, reiterando a sua convicção de que agiram em prol do interesse público, sem intuito de violar a lei, estando, portanto, convencidos de não terem praticado qualquer infracção financeira. Porém, caso o Tribunal entenda de forma diferente, solicitam que a responsabilidade lhes seja relevada, nos termos do n.º 7 do art. 65.º⁵ da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

VII. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Tendo o processo sido submetido a vista do Ministério Público, à luz do n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, emitiu aquele ilustre magistrado douto parecer no sentido de *“(...) não estarem evidenciados quaisquer factos especialmente dirimentes, ou atenuativos, da responsabilidade financeira, inerente às decisões e aos decisores sobre as determinações geradoras dos dois contratos adicionais, aqui analisados.”*

⁵ Actual n.º 8, após a alteração introduzida pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.





VIII. DECISÃO

Nos termos e com os fundamentos expostos, os Juizes do Tribunal de Contas, em Subsecção da 1ª Secção, e, de acordo com o art. 77º, nº 2, alínea c) da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei nº 48/2006, de 29 de Agosto, decidem:


- a) Aprovar o presente Relatório que indicia ilegalidades na adjudicação dos trabalhos a mais e identifica os eventuais responsáveis;
- b) Recomendar à Câmara Municipal de Portalegre o cumprimento dos condicionalismos legais que regem as empreitadas de obras públicas, designadamente, os artºs 14º, 26º e 48º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março.
- c) Fixar os emolumentos devidos pela Câmara Municipal de Portalegre em € 133,44 ao abrigo do estatuído no art. 18º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 66/96, de 31 de Maio, na redacção introduzida pelo art. 1º da Lei nº 139/99, de 28 de Agosto.
- d) Remeter cópia deste relatório:
 1. Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, José Fernando da Mata Cáceres;
 2. A todos os responsáveis a quem foi notificado o relato e que se encontram identificados no ponto III;
 3. Ao Excelentíssimo Juiz Conselheiro da 2ª Secção, responsável pela área das autarquias locais.
- e) Remeter o processo ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 1 do art. 57º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei nº 48/2006, de 29 de Agosto.
- f) Após as notificações e comunicações necessárias, divulgar o relatório pela Internet.



Tribunal de Contas

Lisboa, 29 de Janeiro de 2008

OS JUIZES CONSELHEIROS



(António Santos Soares - Relator)



(Helena Abreu Lopes)



(Helena Ferreira Lopes)



FICHA TÉCNICA

Equipa Técnica	Categoria	Serviço
<i>Coordenação da Equipa</i> Márcia Vala e Helena Santos	Auditora-Coordenadora Auditora-Chefe	DECOP e DCC
Cristina Gomes Marta Vitor Roque Amaro	Auditora Auditor	DECOP e DCC





ANEXO I



TRABALHOS CONSTANTES DO 2º ADICIONAL

DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	PREÇO	JUSTIFICAÇÃO	OBSERVAÇÕES PREVIAS AO CONTRADITÓRIO	JUSTIFICAÇÕES APRESENTADAS EM SEDE DE CONTRADITÓRIO	OBSERVAÇÕES FINAIS
1. Alteração do vidro das caixas dos ascensores	37 865,12 € (diferencial de preço contratual entre vidro temperado e vidro laminado)	<p><i>Por questões de segurança e condição essencial para a homologação dos ascensores. Estes trabalhos resultam da imposição do instalador com vista a criar as condições de segurança suficientes e necessárias à homologação dos ascensores. Trata-se de um trabalho imprevisível e estritamente necessário para o acabamento da empreitada.</i></p>	<p>As condições de segurança necessárias à homologação dos ascensores não eram conhecidas à data da elaboração do projecto? Ou entre esse momento e a conclusão da obra, existiu alguma alteração legislativa neste domínio?</p>	<p>O projecto previa vidro de segurança temperado de 10 mm na caixa do elevador, solução aplicada por exemplo nas caixas exteriores dos elevadores de acesso ao estacionamento do Largo Camões ou do metropolitano de Cabo Ruivo, ambas em Lisboa e entre muitas outras.</p> <p>A norma aplicável, EN 81-2 de 2000, especifica no seu ponto 5.3.1.2 que, cito, "Os painéis de vidro(..) situados em locais acessíveis a pessoas, devem ser de tipo vidro laminado, até à altura exigida em 5.2.1.2.</p> <p>O ponto 5.2.1.2 refere que, cito, "Quando a caixa não tem que participar na não propagação de um incêndio (..) não necessita de ser inteiramente vedada (...)".</p> <p>Foi entendimento que sendo a caixa inteiramente vedada, não seria obrigatório a utilização de vidro laminado, mas somente temperado, situação corrente em elevadores públicos.</p> <p>Sendo a responsabilidade do licenciamento do fabricante / instalador, o mesmo exigiu vidro laminado, sem o qual não certificava a instalação.</p>	<p>Deficiência de projecto, <u>não alterando o objecto da empreitada</u>. Sendo a norma de 2000, o projectista deveria ter acautelado a sua observância, não colhendo a alegação dos serviços de que idêntica solução se encontra "(...) aplicada por exemplo nas caixas exteriores dos elevadores de acesso ao estacionamento do Largo Camões ou do metropolitano de Cabo Ruivo, ambas em Lisboa e entre muitas outras." Não se pode, por isso, considerar, em rigor, imprevisível, apesar de apenas se ter tomado conhecimento da exigência do fabricante/instalador no decurso da obra.</p>



DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	PREÇO	JUSTIFICAÇÃO	OBSERVAÇÕES PREVIAS AO CONTRADITÓRIO	JUSTIFICAÇÕES APRESENTADAS EM SEDE DE CONTRADITÓRIO	OBSERVAÇÕES FINAIS
2. Alterações diversas a executar em obra	3 771,95 €	<p>Os trabalhos apresentados resultam:</p> <p>1- alteração do puxador de forma a evitar que o mesmo seja manobrado do exterior. Foram alterados todos os puxadores das portas com controlo de acessos. 2- <u>Na sequência da escavação no exterior do edifício, no topo nascente, verificou-se a existência de vários caminhos de água. A fiscalização, de forma a evitar futuras infiltrações ou percolação de água para o interior do edifício mandou, de acordo com as regras, executar um dreno junto à parede do referido edifício.</u> 3 - Devido à dimensão dos quadros eléctricos. <u>Em projecto não é possível conhecer a dimensão destes quadros que são ajustados, posteriormente, em obra.</u> 4 - Por alteração da compartimentação do edifício. Com as alterações de compartimentação interior do edifício, em acordo com as novas necessidades dos Serviços da Câmara Municipal, houve necessariamente aumento das quantidades de detectores de incêndio.</p>	Relativamente às alterações descritas em 2 e 3, afigura-se serem atendíveis. Já as alterações descritas em 1 e 4, parecem resultar estritamente de alterações de vontade do dono da obra.	<p>Os puxadores de portas interiores abrem nas duas faces das portas. Para garantir o funcionamento do sistema de controlo de acessos, os puxadores não podem ser accionáveis do exterior.</p> <p>Não existindo nenhum modelo com accionamento só de um dos lados, para garantir o controlo de acessos tiveram que ser alterados em obra os puxadores, fixando a muleta.</p> <p>A alternativa seria a inexistência do controle de acessos, sem o qual o edifício apresentaria deficiências de funcionamento.</p> <p>A determinação das portas com controle de acessos só poderia ser executada depois da adaptação dos espaços à orgânica do município, em função da ocupação funcional do mesmo e em projecto não se conhece o modelo dos puxadores nem a sua aplicabilidade, já que as construtoras podem apresentar modelos equivalentes ao padrão de qualidade determinado em projecto.</p> <p>QUANTO À ALTERAÇÃO DA COMPARTIMENTAÇÃO DO EDIFÍCIO:</p>	<p>1, 2 e 3 - Aceitável, dada a justificação dos serviços em sede de contraditório.</p> <p>4 – Aceitável por se tratar de “open-space” ou seja, por alteração da disposição de pessoas, não tendo havido alteração das paredes fixas definidas e previstas no projecto, mas tão-só (presuntivamente) das baias divisórias, em princípio, amovíveis. O que se reflectiu, naturalmente, na disposição e número de extintores, por razões de segurança emergentes da nova disposição.</p>



DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	PREÇO	JUSTIFICAÇÃO	OBSERVAÇÕES PREVIAS AO CONTRADITÓRIO	JUSTIFICAÇÕES APRESENTADAS EM SEDE DE CONTRADITÓRIO	OBSERVAÇÕES FINAIS
Alterações diversas a executar em obra (continuação)				<p>O projecto define zonas em open space que podem ser divididas em sub-espacos.</p> <p>Face às alterações da estrutura de serviços e às necessidades de adaptação dos espacos à orgânica do município, foi necessário aumentar o número de divisórias e logo o número de detectores de incêndio pois em termos de segurança é necessário existir um detector por compartimento.</p> <p>Os trabalhos não podiam ser tecnicamente separados da obra por implicarem ligações ao sistema geral da central de detecção e a sua programação.</p>	
3. Sistema de ventilação para hotte da cozinha	1 968,20 €	<p>O sistema de ventilação e respectivas condutas para o correcto funcionamento da hotte, instalada na cozinha do edificio, <u>não foi previsto em projecto</u>. Não seria possível o funcionamento da cozinha sem a instalação deste sistema de extracção de fumos e cheiros.</p>	<p>Parece tratar-se de erro/omissão de projecto, embora "grosseiro", uma vez que a extracção de fumos e cheiros é necessária em qualquer cozinha</p>	<p>O sistema de ventilação para o correcto funcionamento da da hotte cozinha do edificio, estava previsto em projecto, conforme CTE em dois artigos. <u>Um artigo adjudicado:</u></p> <p>14.4.16 - POS. 23 - Cúpula apanha-fumos de construção em chapa de aço inoxidável equipada com caixa de recepção de fumos, caixa de filtros amovíveis para limpeza de 500 x 500 x 50 mm, goteira a todo o perímetro e central para recolha de pingos de gorduras</p>	



DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	PREÇO	JUSTIFICAÇÃO	OBSERVAÇÕES PREVIAS AO CONTRADITÓRIO	JUSTIFICAÇÕES APRESENTADAS EM SEDE DE CONTRADITÓRIO	OBSERVAÇÕES FINAIS
Sistema de ventilação para hotte da cozinha (continuação)				<p>por cima da linha de fogão.</p> <p><u>Sob reserva de preço para a eventualidade de trabalhos a mais:</u></p> <p>1.8 - POS. 24 - Cúpula apanha-vapores de construção em chapa de aço inoxidável equipada com caixa de recepção de fumos, caixa de filtros amovíveis para limpeza de 500 x 500 x 50 mm, goteira a todo o perímetro.</p> <p>A estrutura da cobertura foi executada com projecto da construtora, em alternativa à proposta de projecto.</p> <p>A solução foi aceite nos termos da lei, que permite a aceitação de soluções alternativas de estrutura propostas pelo adjudicatário. Alguns dos equipamentos foram a concurso como de adjudicação condicionada.</p> <p>Após a decisão da sua aquisição foi necessário proceder a correcções ao lay-out da cozinha adaptando-a em função dos condicionamentos. O dimensionamento das cozinhas foi feito posteriormente ao projecto. A hotte aumentou de dimensões e sendo a cobertura em madeira, foi necessário corrigir traçados face às soluções de consolidação estrutural a das dificuldades de passagem de Infra-estruturas.</p>	<p>Não obstante, tratar-se de uma obra de reabilitação parece claro que esta possibilidade tinha já sido ponderada pelo dono da obra, pelo que, não se verificou qualquer circunstância imprevista que determinasse estes trabalhos.</p>



DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	PREÇO	JUSTIFICAÇÃO	OBSERVAÇÕES PREVIAS AO CONTRADITÓRIO	JUSTIFICAÇÕES APRESENTADAS EM SEDE DE CONTRADITÓRIO	OBSERVAÇÕES FINAIS
4. Criação de acessibilidades a zonas não previstas inicialmente	1 316,14 €	<u>No decorrer da empreitada fez-se o aproveitamento de espaços que em fase de projecto não se consideraram necessários ou aproveitáveis.</u>	Não estamos perante qualquer circunstância imprevista, mas sim perante alterações funcionais do espaço, decorrentes de considerações de ordem prática	<p>A alteração da estrutura da cobertura no decorrer da empreitada permitiu o aproveitamento de espaços que em fase de projecto não se consideraram úteis, por limitações de pé direito. A faixa entre a viga de bordadura na cornija e a área de utilização permitiu a instalação de infra-estruturas que são visitáveis para manutenção.</p> <p>O trabalho refere-se às alterações do sistema de acessos para facilidade de manutenção das redes de infra-estruturas. Não era possível separar os trabalhos do conjunto da empreitada pela necessidade de finalização das redes de infra-estruturas.</p> <p>Este aproveitamento na bordadura da cornija apenas se tornou evidente em fase de execução da obra. Todavia, para que fosse possível esse aproveitamento, seria necessário acessos à referida cobertura.</p>	Face à justificação de que o “aproveitamento na bordadura da cornija apenas se tornou evidente em fase de execução da obra. Todavia, para que fosse possível esse aproveitamento, seria necessário acessos à referida cobertura”, consideram-se estes trabalhos aceitáveis, em termos de efectiva imprevisibilidade.
5. Caleira de recolha de águas nos corredores dos pisos	3 606,80 €	<u>A construção desta caleira resulta de uma imposição do Serviço Nacional de Bombeiros.</u>	A que se ficou a dever essa exigência? A mesma não era previsível aquando da elaboração do projecto?	<p>As caleiras destinam-se à recolha de águas das cortinas corta-fogo.</p> <p>Estas resultam de uma alteração pedida pelo Serviço Nacional de Bombeiros (SNB) aquando da verificação do projecto de segurança e sua compatibilização com o projecto do Colégio de S. Sebastião.</p>	



DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	PREÇO	JUSTIFICAÇÃO	OBSERVAÇÕES PREVIAS AO CONTRADITÓRIO	JUSTIFICAÇÕES APRESENTADAS EM SEDE DE CONTRADITÓRIO	OBSERVAÇÕES FINAIS
Caleira de recolha de águas nos corredores dos pisos (continuação)	3 606,80 €			<p><i>Esta entidade considerou que face às características e ao valor arquitectónico do edifício e sendo impossível cumprir os regulamentos com as soluções correntes, (enclausuramento de escadas) as cortinas de água dividiriam a nave em três sectores e garantiam a segurança.</i></p> <p><i>O trabalho foi indispensável ao cumprimento da legislação de segurança, porquanto neste tipo de edifícios não existem normas técnicas precisas sobre o modo de garantir as exigências técnicas de segurança e apenas em coordenação com as entidades respectivas é possível estabelecer os requisitos técnicos.</i></p>	<p>Apesar da explicação dos serviços referindo aspectos ligados à compatibilização entre o projecto de segurança, “com o projecto do Colégio de S. Sebastião”, e, que “(...) neste tipo de edifícios não existem normas técnicas precisas sobre o modo de garantir as exigências técnicas de segurança e apenas em coordenação com as entidades respectivas é possível estabelecer os requisitos técnicos”, <u>tal não se afigura razoável</u> tecnicamente. De facto, os serviços deveriam e poderiam ter equacionado, com o rigor necessário, todas as questões de segurança com o SNB, <u>antes do lançamento da empreitada</u>, dada a imutabilidade das normas gerais implicadas neste tipo particular de segurança. Não se verifica assim, qualquer “circunstância imprevista” que justifique a realização destes trabalhos.</p>



DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	PREÇO	JUSTIFICAÇÃO	OBSERVAÇÕES PREVIAS AO CONTRADITÓRIO	JUSTIFICAÇÕES APRESENTADAS EM SEDE DE CONTRADITÓRIO	OBSERVAÇÕES FINAIS
6. Execução de palas do piso 2	4 054,74 €	As palas foram necessárias para ocultar o buraco, realizado na parede da casa das máquinas, do sistema de ventilação do edifício, para entrada franca do ar necessário ao funcionamento do sistema.	Qual ou quais as circunstâncias que justificam estes trabalhos e que surgiram no decurso da obra?	O controle das condições ambientais e a necessidade de melhorar o sistema de desenfumagem conforme solicitado pelo SNB, obrigou à alteração do remate dos dois topos da clarabóia, a nascente e a poente. A grelha de retorno está colocada na parede poente ao nível da cobertura e a sua dimensão foi corrigida para ocultar a grelha.	De igual modo, os serviços deveriam e poderiam ter equacionado, com o rigor necessário, estas questões de necessidade de ocultação de equipamentos de AVAC. Não terá havido, neste caso, <u>imprevisibilidade</u> .
7. Alteração de iluminação nas palas do piso 2 e hall piso 0	3 235,20 €	Iluminação de espaços <u>não previstos em projecto</u> mas necessários para o funcionamento do edifício.	Por que razão não foram previstos no projecto?	O trabalho decorre da necessidade de adaptação da iluminação, em consequência da correcção referida no item anterior. A correcção da iluminação da pala do piso 0 decorre de uma insuficiência do nível de iluminação em zona de acesso público. O trabalho não era separável da empreitada por necessidade de passagem de cablagem em paredes e tectos.	Pelas mesmas razões do item anterior e, por com ele se relacionar, não <u>se poderá invocar, aqui, a imprevisibilidade</u> .



DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	PREÇO	JUSTIFICAÇÃO	OBSERVAÇÕES PREVIAS AO CONTRADITÓRIO	JUSTIFICAÇÕES APRESENTADAS EM SEDE DE CONTRADITÓRIO	OBSERVAÇÕES FINAIS
8. Maior valia pela alteração das dimensões da porta BP2 no piso 0	376,65 € (O valor refere-se ao aumento da área da porta)	<u>Alteração da porta prevista em projecto. Por imposição estrutural.</u>	Esta alteração será, eventualmente, decorrente de um erro do projecto.	<p>O trabalho decorre de uma correcção formal aumentando a altura da porta à altura do envidraçado adjacente.</p> <p>O pé direito mais elevado do piso 0 (4,80 m) obrigava à colocação de um elemento em betão apoiado em alvenarias, para funcionar como verga resistente.</p> <p>Esta solução obrigaria ao reforço da parede. A solução mais económica seria subir a porta.</p>	Trata-se de um erro de concepção do projecto, por não se ter compatibilizado, como se deveria, a arquitectura com a estrutura.



DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	PREÇO	JUSTIFICAÇÃO	OBSERVAÇÕES PREVIAS AO CONTRADITÓRIO	JUSTIFICAÇÕES APRESENTADAS EM SEDE DE CONTRADITÓRIO	OBSERVAÇÕES FINAIS
9. Montagem, aluguer e desmontagem de andaimes para execução dos trabalhos da fachada Norte, incluindo mobilização e desmobilização de equipas e execução de vedação pelo interior dos vãos a abrir	6 139,44 €	<i>Este trabalho resulta do facto da Fachada Norte ter sido disponibilizada, pelo Dono da Obra, já na fase de acabamentos da restante obra. O empreiteiro foi obrigado, assim, à mobilização e desmobilização extra de equipamento e pessoal.</i>	De acordo com o projecto, quando deveria o dono da obra ter disponibilizado a Fachada Norte ao empreiteiro? E se não o fez no momento em que o deveria ter feito, qual a razão do atraso?	<p><i>Montagem, aluguer e desmontagem de andaimes para execução dos trabalhos da fachada norte, incluindo mobilização e desmobilização de equipas e execução de vedação pelo interior dos vãos a abrir.</i></p> <p><i>Os edifícios adossados à fachada Norte eram propriedade privada e a sua demolição dependia de um acordo com o proprietário. Se o acordo não tivesse sido possível o edifício ficaria com alguns compartimentos com limitações de iluminação natural.</i></p> <p><i>O acordo entre o município e o proprietário foi complexo, e a tramitação administrativa da propriedade requereu documentos das Finanças e do Registo Predial, pelo que a fachada somente foi disponibilizada no decurso da empreitada.</i></p>	<p>Deve atender-se ao facto de que o projecto inicial se concretizaria ainda que "com limitações de iluminação natural".</p> <p>E, também, ao facto de que "Os edifícios adossados à fachada Norte eram propriedade privada e a sua demolição dependia de um acordo com o proprietário e que esse acordo "entre o município e o proprietário foi complexo, e a tramitação administrativa da propriedade requereu documentos das Finanças e do Registo Predial, pelo que a fachada somente foi disponibilizada no decurso da empreitada".</p>



DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	PREÇO	JUSTIFICAÇÃO	OBSERVAÇÕES PREVIAS AO CONTRADITÓRIO	JUSTIFICAÇÕES APRESENTADAS EM SEDE DE CONTRADITÓRIO	OBSERVAÇÕES FINAIS
10. Pintura da clarabóia	5 581,16 € (O trabalho corresponde à pintura da face exterior da clarabóia).	Devido a dissonância cromática foi necessário alterar a pintura da clarabóia visto tratar-se de um edifício em via de classificação como imóvel de interesse público.	A que circunstância se ficou a dever essa dissonância cromática e em que momento se verificou?	<p>O perfil de alumínio adequado a clarabóias não permite variações de cor, pois não possui corte térmico.</p> <p>Foi opção de projecto que o perfil da clarabóia ficasse branco.</p> <p>Em reunião de obra para acompanhamento dos trabalhos, o Instituto Português do Património Arquitectónico - visto estarmos perante um edifício em vias de classificação como Imóvel de Interesse Público - considerou dissonante a cor branca da clarabóia.</p> <p>Estando o perfil aplicado e com vidros, ou se procedia à sua substituição que era uma solução onerosa ou se procedia à sua pintura.</p>	Apesar da explicação dos serviços referindo a introdução no processo do IPPAR e da respectiva opinião, obtida já no decorrer da obra, de que a cor branca era dissonante, a <u>circunstância em questão não se afigura imprevisível</u> . De facto, os serviços deveriam e poderiam ter equacionado, com o rigor necessário, todas as questões relacionadas com as cores dos materiais e suas possíveis implicações com um edifício em vias de classificação, <u>antes do lançamento da empreitada</u> . Não terá havido, neste caso, a diligência necessária, pelo que <u>não se poderá invocar, aqui, a imprevisibilidade</u> .



DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	PREÇO	JUSTIFICAÇÃO	OBSERVAÇÕES PREVIAS AO CONTRADITÓRIO	JUSTIFICAÇÕES APRESENTADAS EM SEDE DE CONTRADITÓRIO	OBSERVAÇÕES FINAIS
11. Alteração da cozinha	13 361,18 €	<i>Os trabalhos apresentados <u>resultam da necessidade de cumprimento dos regulamentos de segurança e higiene indicados pelo fornecedor e entidades competentes.</u></i>	Os regulamentos de segurança e higiene não existiam à data de elaboração do projecto? Por que razão não foram tidos em conta ?	<i>A justificação é idêntica à apresentada supra, relativamente ao Sistema de ventilação para hotte da cozinha. Correcções ao lay-out da cozinha adaptando-a em função dos condicionamentos infraestruturais e sem as quais a cozinha teria limitações de funcionamento.</i>	Os serviços deveriam e poderiam ter garantido a compatibilidade entre as diversas especialidades do projecto, com o rigor necessário, <u>antes do lançamento da empreitada.</u> Aliás, os regulamentos de segurança e higiene já existiam previamente à adjudicação da empreitada, logo não ocorreu qualquer circunstância imprevista



DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	PREÇO	JUSTIFICAÇÃO ANTERIOR AO CONTRADITÓRIO	JUSTIFICAÇÕES APRESENTADAS EM SEDE DE CONTRADITÓRIO	OBSERVAÇÕES FINAIS
12. Alterações do muro exterior	2 858,47 €	Nesta fase não foi apresentada qualquer justificação para a realização destes trabalhos.	<i>Os trabalhos apresentados resultam do aumento de quantidades de trabalho por recuar o muro nascente cerca de 35cm em relação ao projecto.</i> <i>Esta alteração decorre da necessidade da compatibilização deste trabalho com outras empreitadas na envolvente do edifício.</i>	Os serviços deveriam ter acautelado estes aspectos de compatibilização, antes do lançamento da empreitada. Pelo que <u>não se poderá invocar, aqui, a imprevisibilidade</u>
13. Alterações solicitadas na acta nº 25 ⁶	3 831,66 €			
14. Aumento do número dos pontos de rede	12 226,96 €		<i>O projecto previa 480 pontos de rede de voz e dados.</i> <i>A distribuição funcional do edifício requereu maior número de pontos de rede, face a renovação do sistema informático, acção que o Município viu aceite e financiada, nos termos da modernização administrativa, no decurso da obra.</i> <i>A execução do trabalho separado da empreitada levaria a um novo instalador com o que o município perderia a garantia e a certificação da rede.</i>	Trata-se de uma melhoria para a obra, mas que não se fundamenta em circunstâncias imprevistas.
15. Alteração de localização de 4 VC no piso 1 e 4 VC no 2	1 646,90 €		<i>O trabalho resulta da adaptação do edifício ao programa funcional final.</i> <i>Das dezenas de ventilo-convectores, foi necessário corrigir a posição de 4 para melhorar as condições de utilização dos espaços e melhor colocação do mobiliário.</i> <i>O trabalho foi realizado por contabilização de horas de trabalho a preço contratual.</i>	Aceitável
16. Maior valia da alteração da modulação das divisórias	4 640,06 €		<i>Face às alterações da estrutura de serviços e às necessidades de adaptação dos espaços à orgânica do município, foi necessário aumentar a quantidade de divisórias.</i> <i>A sua não execução não permitiria a instalação dos serviços. A colocação das divisórias implica quase sempre passagem de infra-estruturas.</i>	Aceitável
17. Drenagem no tardo do muro	1 247,61 €		<i>Trabalho não previsto inicialmente mas necessário segundo as boas regras da construção de modo a aliviar os impulsos no muro originados pela carga hidráulica.</i>	Não aceitável como imprevisível, por constituir erro grosseiro do projecto de estruturas.

⁶ Serão discriminadas noutro quadro.



DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	PREÇO	JUSTIFICAÇÃO ANTERIOR AO CONTRADITÓRIO	JUSTIFICAÇÕES APRESENTADAS EM SEDE DE CONTRADITÓRIO	OBSERVAÇÕES FINAIS	
18. Aumento do comprimento do ramal esgoto doméstico	1 806,58 €	Nesta fase não foi apresentada qualquer justificação para a realização destes trabalhos.	<i>O ramal doméstico foi mais comprido do que o inicialmente previsto, por se desconhecerem os condicionalismos do traçado da rede pública, nem qual seria a caixa de recepção final, dependente da execução da renovação da rede de esgotos, cujo projecto não estava terminado à época do projecto do edifício.</i>	Considera-se <u>aceitável</u> a justificação dos serviços quanto à imprevisibilidade	
19. Alterações diversas 6	2 799,64 €				
20. Alimentação eléctrica provisória à fábrica	844,12 €		<i>O trabalho apresentado resulta da necessidade de instalação, provisória, do cabo de alimentação de energia eléctrica ao edifício da Real Fábrica a partir do P.T., instalado no Colégio de S. Sebastião, por não estarem terminados os arranjos exteriores onde os cabos ficaram colocados em definitivo, na caleira técnica ao longo da fachada exterior.</i>		Considera-se <u>aceitável</u> a justificação dos serviços quanto à imprevisibilidade
21. Limpeza de cantarias na fachada Norte	1 686,00 €		<i>Os edifícios adossados à fachada norte eram propriedade privada e a sua demolição dependia de um acordo com o proprietário, como foi referido.</i> <i>Somente após a demolição dos edifícios foi possível verificar se existiam cantarias e qual o seu estado.</i> <i>Não estando as cantarias visíveis (os vãos estavam entaipados), não era possível a sua verificação.</i>		A mesma consideração aduzida no item referente à questão da fachada norte.
22. Vão EVM 1 na fachada norte	9 355,56 €		<i>Na sequência da picagem da parede da fachada norte verificou-se a existência de um vão em arco do século XVIII, que estava entaipado.</i> <i>Foi decidida pelo projectista e dono de obra a conservação do arco possibilitando uma abertura nesta fachada para o exterior.</i>		<u>Aceitável</u> a justificação dos serviços quanto à imprevisibilidade
23. Trabalhos solicitados na reunião de obra nº 33 6	1 302,54 €				



DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	PREÇO	JUSTIFICAÇÃO ANTERIOR AO CONTRADITÓRIO	JUSTIFICAÇÕES APRESENTADAS EM SEDE DE CONTRADITÓRIO	OBSERVAÇÕES FINAIS
24. Fornecimento e aplicação de ventilo-conectores no self-service	2 659,88 €	Nesta fase não foi apresentada qualquer justificação para a realização destes trabalhos.	<p><i>Durante os ensaios de funcionamento constatou-se que a aspiração causada pelas hottes alteravam as condições da cafetaria provocando excesso de temperatura ambiente.</i></p> <p><i>Foi necessária a colocação de dois ventilo-conectores para corrigir as condições ambientais. As tomadas de água quente e fria foram puxadas da rede geral a partir do compartimento adjacente, evitando a demolição de pavimentos.</i></p> <p><i>O trabalho reporta-se ao fornecimento, montagem e ligação às redes gerais, executado a preço contratual pelo mesmo instalador para não perder as garantias.</i></p>	Trata-se, de facto, de uma omissão ao projecto de ventilação, a qual deveria ter sido reclamada nos prazos legais. Não aceitável do ponto de vista da imprevisibilidade
25. Tubos inox nos elevadores	629,19 €		<p><i>O balanço das lajes do piso 1 entra 17cm no interior da caixa dos elevadores para suporte dos vidros da caixa. Este ressalto pode servir de apoio durante os trabalhos de manutenção, pois ultrapassa os 15 cm permitidos por regulamento.</i></p> <p><i>Os tubos destinam-se a impossibilitar o eventual apoio de técnicos de manutenção, cumprindo o regulamento dos elevadores sem o que os mesmos não seriam certificados.</i></p> <p><i>A diminuição do balanço não era viável pois implicava alteração de elementos estruturais.</i></p>	Apesar do baixo custo deste item, poderá questionar-se por que razão este aspecto técnico não foi equacionado, como deveria, <u>antes do lançamento da empreitada</u> . Não aceitável.
26. Acabamentos central de frio	6 889,00 €		<p><i>A central de frio encontra-se localizada no parque de estacionamento adjacente, pela impossibilidade da sua localização num edifício do século XVIII — dadas as dimensões das grelhas de permuta de ar (não era possível rasgar a fachada do edifício pois a grelha tem cerca de 21m2).</i></p> <p><i>Este compartimento fazia parte de uma empreitada diferente não estando ali contemplados os acabamentos do compartimento.</i></p> <p><i>O trabalho reporta-se à pintura e pavimentação do compartimento que alberga os chillers.</i></p>	Este trabalho <u>não deveria fazer parte da presente empreitada</u> . Não aceitável, portanto, em termos formais.



QUADRO RESPEITANTE ÀS ALTERAÇÕES SOLICITADAS NA ACTA Nº 25⁷

DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	JUSTIFICAÇÕES APRESENTADAS EM SEDE DE CONTRADITÓRIO	OBSERVAÇÕES FINAIS	
<p>13.1. Fornecimento e aplicação de alçapões para acesso a infra estruturas existentes sobre tectos falsos e alçapões tic-tac em tectos de pladur para acesso a válvulas de manobra e purgas das instalações mecânicas, na dimensão de 300x 300 mm.</p> <p>13.2. Chapa de 1 mm de espessura, de forma circular, diâmetro aproximado de 250 mm, para tapamento de acesso aos registos de caudal e registos corta fogo das instalações mecânicas.</p> <p>13.3. Alçapão em aglomerado folheado a cerejeira a colocar nas palas do piso 2, para acesso às armaduras a colocar sobre a pala.</p>	<p>Alçapões de diferentes tipos para acesso aos registos no tecto do piso 0, que a prazo e com a necessidade de alterar compartimentos, obrigariam a partir o tecto.</p> <p><i>Os trabalhos se separados do contrato originariam um custo muito superior (a serem executados após a obra, obrigavam à montagem de andaimes e repintura da totalidade do tecto do piso 0.</i></p>	<p>Trata-se, de facto, de omissões ao projecto inicial, as quais deveriam ter sido reclamadas nos prazos legais. Assim, de modo análogo ao atrás indicado para outras situações do mesmo tipo, a justificação não se considera aceitável do ponto de vista da imprevisibilidade.</p>	
<p>13.4. Alteração de tecto falso no hall do piso 0. Execução de tecto falso em aglomerado folheado a cerejeira</p>	<p><i>O tecto que delimita o acesso ao atendimento público estava previsto em projecto em pladur. Ficando a parte superior do tecto em vista e acessível, a sua manutenção seria a prazo, difícil, pois o pladur é gesso cartonado e degrada-se facilmente.</i></p>		<p>Idem ao anterior</p>
<p>13.5. Execução de aumento de estrutura de madeira de casquinha para suporte do tecto falso.</p> <p>13.6. Envernizamento do folheado a cerejeira (Art. 12.4.2).</p>	<p><i>O trabalho corresponde à sua alteração para aglomerado folheado.</i></p> <p><i>o trabalho foi executado a preço contratual e não era separável da empreitada pela necessidade de colocação de infra-estruturas. (1.360,16+163,13+ 78,82 €)</i></p>		
<p>13.7. Execução de chapeamento dos topos superiores das escadas metálicas do piso 0, com chapa de ferro de 0,75 mm metalizada e pintada aplicada sobre placa de contraplacado.</p>	<p><i>Correcção do remate das escadas no ponto de apoio na laje por acerto de cotas reais, evitando a degradação do troço em estuque em bordo de laje e protegendo o vidro colocado por baixo.</i></p> <p><i>Os trabalhos separados do contrato, acarretariam um custo muito superior após o término da obra (1 04,40+484,40-F49,65€)</i></p>		

⁷ "Os trabalhos constituem pequenas correcções em obra num valor global de 3.831,66 €. Resultam de alterações/ correcções solicitadas, que apenas são perceptíveis na própria obra, sendo impossível a sua definição em fase de projecto e decorrem de adaptação de um imóvel classificado".



DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	JUSTIFICAÇÕES APRESENTADAS EM SEDE DE CONTRADITÓRIO	OBSERVAÇÕES FINAIS
13.8. Execução de tecto falso em pladur para ocultação de tecto real e viga saliente existente no piso intermédio, junto à entrada da IS poente / sul.	<i>Correcção formal do remate de tecto, dissonância não perceptível em projecto (326,46+ 1 8,92€)</i>	Idem ao anterior
13.9. Revestimento de tecto em placas de aglomerado folheado a cerejeira ao nível do piso 2 (tecto do patim superior da escada poente).		

QUADRO RESPEITANTE ÀS ALTERAÇÕES DIVERSAS

DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	PREÇO	JUSTIFICAÇÕES APRESENTADAS EM SEDE DE CONTRADITÓRIO	OBSERVAÇÕES FINAIS
19.1. Maior valia referente à alteração do material das baias de urinóis em granito para mármore, de acordo com resposta do projectista ao BPE nº 72	134,58 €	<i>Correcção formal por dissonância não perceptível em projecto</i>	A explicação apresentada não é muito esclarecedora. Em todo o caso, parece que este trabalho terá sido motivado por considerações de ordem estética. Não aceitável em termos de imprevisibilidade nos termos legais.
19.2. Trabalhos de alteração dos prumos de fixação do corrimão inox das guardas de vazados	---	<i>Incluído na empreitada</i>	Face à explicação apresentada continua sem se perceber o que motivou a realização deste trabalho.
19.3. Fornecimento de 20 placas de pavimento falso idêntico ao aplicado na obra	406 €	<i>Placas de pavimento, que ficam em reserva para correcções e alterações futuras de compartimentação</i>	Compreende-se a motivação, mas não se aceita a imprevisibilidade. De facto, parece que desde o início se deveria ter previsto o fornecimento de material em quantidades que permitissem acorrer a situações futuras desta natureza. Trata-se de um erro de medição.
19.4. Execução de placagem de aglomerado folheado a cerejeira em todo o perímetro (topo) da pala existente no piso 0	177,34 €	<i>Correcção formal imprescindível ao bom acabamento da obra não podendo ser separados do contrato pela necessidade de acabamento da pala</i>	Fica por demonstrar qual foi a circunstância imprevista que originou a execução deste trabalho



DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	PREÇO	JUSTIFICAÇÕES APRESENTADAS EM SEDE DE CONTRADITÓRIO	OBSERVAÇÕES FINAIS
19.5. Alteração da localização de 2 up-light's localizados no hall de entrada do piso 0	89,83 €	<i>Correcção de iluminação, melhorando o rendimento luminoso que se verificou em obra ser deficiente na localização prevista em projecto</i>	Aceitável atenta a justificação
19.6. Execução de acabamento das juntas dos painéis de viroc que fazem o fecho das coretes técnicas dos pisos com silicone pintável, de acordo com a amostra aprovada pelo projectista.	561 €	<i>Selagem das juntas para evitar a degradação do material com o uso do edifício. A selagem não estava prevista em projecto mas revelou-se necessária ao bom acabamento da obra.</i>	Se era necessária ao bom acabamento da obra e não estava prevista no projecto, então tratou-se de erro ou omissão do mesmo não justificável com invocação de "circunstâncias imprevistas"
19.7. Fornecimento e aplicação de contraplacado folheado na parte superior da pala do piso 0	1 035,10 €	<i>Decorrente da necessidade de remate formal e por condições de higiene</i>	Alteração presuntivamente motivada por alteração estética decidida em obra. Não aceitável em termos de imprevisibilidade.
19.8. Maior valia para execução da alteração da porta da instalação sanitária de apoio à cozinha, prevista inicialmente com folha de abrir e a ser executada agora com folha de correr (verba referente ao fornecimento de novo aro, calhas e fechadura apropriada)	395,79 €	<i>Decorrente da necessidade de melhor aproveitamento do espaço, pois a porta de correr permitiu a instalação de um equipamento que de outro modo não cabia, em virtude da posição das vigas estruturais do tecto</i>	Aceitável atenta a justificação



QUADRO RESPEITANTE ÀS ALTERAÇÕES SOLICITADAS NA REUNIÃO DE OBRA Nº 33

DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	PREÇO	JUSTIFICAÇÕES APRESENTADAS EM SEDE DE CONTRADITÓRIO	OBSERVAÇÕES FINAIS
23.1. Vidro do Guichet	378,98 €	<i>Correcção solicitada pelo dono da obra por necessidade de aumentar de 2 para 3, o número de postos de trabalho na tesouraria, para os Serviços Municipalizados</i>	Aceitável atenta a justificação
23.2. Execução de pintura das caixas das bocas storz com Cinonic Miox - Ral 7015, incluindo lixagem prévia para obtenção de superfície com capacidade de aderência adequada	38,76 €	<i>Acabamento das tampas das bocas-de-incêndio na fachada principal</i>	Aceitável atenta a justificação
23.3. Fornecimento e colocação de 2 tubos PVC de 75 mm de diâmetro, no interior da caleira técnica, no troço entre o Colégio e a Fábrica Real.	884,80 €	<i>Tubo necessário à protecção de infra-estruturas, para garantia da sua separação física</i>	Aceitável atenta a justificação



TRABALHOS CONSTANTES DO 3º ADICIONAL

DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	PREÇO	JUSTIFICAÇÃO	OBSERVAÇÕES PREVIAS AO CONTRADITÓRIO	JUSTIFICAÇÕES APRESENTADAS EM SEDE DE CONTRADITÓRIO	OBSERVAÇÕES FINAIS
1. TEE Nº 47 B Alterações de serralharias e carpintarias a executar nos vãos exteriores	9 926,22 €	<p><i>Tendo em atenção as condições de segurança do edifício, quanto à intrusão, bem assim como a segurança de pessoas na observância dos princípios gerais de prevenção de riscos, <u>alterou-se a opção arquitectónica inicialmente prevista pelo projectista,</u> introduzindo uma solução técnica que determina um aumento das secções anteriormente utilizadas reforçando toda a estrutura do caixilho previsto.</i></p> <p><i>Trata-se pois de uma questão que, como supra referido, <u>residiu numa óptica de necessidade efectiva de preservação do espaço através de um aumento de segurança,</u> pelo que este e só este foi o argumento de necessidade que ditou a alteração operada.</i></p>	<p>Não existe nenhuma circunstância imprevista, tal como o conceito tem vindo a ser interpretado pelo Tribunal</p>	<p>Após a remoção das madeiras dos caixilhos existentes, durante a demolição, verificou-se que são irregulares as dimensões e a geometria das cantarias dos vãos existentes, com variações de centímetros.</p> <p>o assentamento dos caixilhos deixava folgas ou impedia o seu funcionamento.</p> <p>Esta situação é verificável actualmente no edifício. Mas, por exemplo, se uma ombreira estiver desaprumada o vão não abre ou não fecha. Simultaneamente a caixilharia com folgas tomara o edifício vulnerável em termos de segurança contra intrusão.</p> <p>Uma das soluções possíveis era a correcção das cantarias por picagem manual por trabalho de canteiro, com um custo incontrolável e resultados duvidosos sob o ponto de vista formal — variação dimensional das cantarias, fazendo perceber o seu desaprumo em cada janela.</p> <p>A outra solução era um reforço das serralharias e concomitantemente das carpintarias (os caixilhos são de madeira e ferro) criando resistência suficiente para suportar as torções e garantir a sua estabilidade e funcionamento, imprescindível ao acabamento da obra.</p>	<p>Trata-se, de facto, de um erro de projecto, o qual deveria ter sido reclamado nos prazos legais</p> <p>Dadas as características deste trabalho <u>não se podem considerar como imprevistas</u> as circunstâncias que o originaram.</p>



DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	PREÇO	JUSTIFICAÇÃO	OBSERVAÇÕES PREVIAS AO CONTRADITÓRIO	JUSTIFICAÇÕES APRESENTADAS EM SEDE DE CONTRADITÓRIO	OBSERVAÇÕES FINAIS
<p>2. TEE Nº 66 C</p> <p>Produção de água quente para a cozinha e instalações sanitárias do pessoal e de apoio ao bar no piso 2</p>	<p>3 223,30 €</p>	<p><i>Sendo necessário o fornecimento de água quente sanitária à cozinha do edifício e tendo presente os caudais requeridos e a distância a que se encontra a cozinha dos dispositivos de aquecimento, <u>por razões primordiais de poupança de energia e poupança de água,</u> tomou-se a opção de dotar este equipamento (cozinha) de dispositivos próprios e autónomos para aquecimento das respectivas águas sanitárias necessárias ao bom desempenho e normal funcionamento da cozinha: <u>trata-se pois de uma medida que em si mais não pretende que corrigir uma situação de manifesto custo, pelo que, em nossa opinião, a sua adopção, radicou em imperativos de racionalidade de custos não visados em sede de projecto.</u></i></p>	<p>Não existe nenhuma circunstância imprevista, tal como o conceito tem vindo a ser interpretado pelo Tribunal</p>	<p>O edifício possui uma caldeira para produção de água quente e o sistema garante o abastecimento de água em qualquer parte do edifício.</p> <p>o dono de obra considerou que nos meses de Verão, seria mais económico desligar a caldeira e produzir água localmente.</p> <p>Mas os dois sistemas estão interligados e a sua não alteração durante a obra teria dificuldades e custos elevados, pois obrigava a instalar infra estruturas em locais de difícil acesso, sendo necessárias demolições pontuais para a sua concretização.</p>	<p>Idem ao anterior</p>



DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	PREÇO	JUSTIFICAÇÃO	OBSERVAÇÕES PREVIAS AO CONTRADITÓRIO	JUSTIFICAÇÕES APRESENTADAS EM SEDE DE CONTRADITÓRIO	OBSERVAÇÕES FINAIS
3. TEE Nº 67 A Recuperação de cantarias existentes – Complemento ao TEE nº 12	6 284,46 €	<i><u>Somente com a demolição das construções envolventes e geminadas com o edifício da Real Fábrica de Lanifícios – operação que por razões de expropriação e reinstalação dos locatários apenas aconteceu com a empreitada já em curso</u> – é que foi de facto possível determinar e quantificar as cantarias dos vãos, agora visíveis, que se encontravam degradadas e a carecer de reparação. Tratou-se de uma situação de manifesto imprevisto, em face da qual urgia pois intervir em proporcionalidade.</i>	Afigura-se que a justificação é aceitável.		Considera-se aceitável a justificação dos serviços quanto à imprevisibilidade
4. TEE Nº 69 A Alterações diversas executadas em obra	6 016,01 €				
4.1. Construção enterrada encontrada no piso 0, limpeza do seu interior, fornecimento e aplicação de tampa de aço inox no acesso ao interior	298.45 €	<i>Trata-se de uma situação caracterizada por trabalhos imperativamente necessários ao acabamento da obra</i>	Não é invocado qualquer facto justificativo para a realização destes trabalhos	Restos do sistema de recolha de águas da antiga Fábrica Real, construídos há 250 anos e que foram descobertos durante as demolições. A estabilização e limpeza da construção era necessária ao bom acabamento da obra.	Considera-se <u>aceitável</u> a justificação dos serviços quanto à imprevisibilidade



DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	PREÇO	JUSTIFICAÇÃO	OBSERVAÇÕES PREVIAS AO CONTRADITÓRIO	JUSTIFICAÇÕES APRESENTADAS EM SEDE DE CONTRADITÓRIO	OBSERVAÇÕES FINAIS	
4.2. Recalce da parede do bar 18 junto ao acesso exterior ao piso intermédio	64.12 €	<i>Trata-se de uma situação caracterizada por trabalhos imperativamente necessários ao acabamento da obra</i>	Não é invocado qualquer facto justificativo para a realização destes trabalhos	Recalçamento de fundação do edifício adjacente a Norte, que se verificou após a demolição não oferecer garantias de estabilidade. O trabalho revela-se necessário para a construção da escada exterior de acesso.	Considera-se <u>aceitável</u> a justificação dos serviços quanto à imprevisibilidade	
4.3. Confragem de encosto e betão em paredes						
4.4. Aumento do alçapão da casa das máquinas uma vez que a abertura definida em projecto não permitia a passagem das centrais hidráulicas dos ascensores	162.45 €				A dimensão do alçapão estava definida em projecto. As dimensões dos compressores utilizados implicaram um aumento da dimensão do alçapão. As dimensões dependem das marcas e dos modelos dos equipamentos.	Considera-se <u>aceitável</u> a justificação dos serviços quanto à imprevisibilidade
4.5. Desmontagem de parede de alvenaria já executadas no piso 2 por alterações da comparticipação relativamente ao projecto inicial					Relacionado com o exposto antes. Correção solicitada pelo dono de obra por necessidade de aumentar de 2 para 3, o número de postos de trabalho na tesouraria, para os serviços municipalizados.	Idem ao anterior
4.6. Execução de viga de betão armado no coroamento da parede da empena poente (Confragens em vigas, betão em vigas e armadura)					Consolidação da parede de empena que após a demolição se verificou não oferecer a resistência necessária aos impulsos gerados pela cobertura. Trata-se de uma parede de século XVIII, que só ficou acessível durante a obra, pois não era visitável	Idem ao anterior



DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	PREÇO	JUSTIFICAÇÃO	OBSERVAÇÕES PREVIAS AO CONTRADITÓRIO	JUSTIFICAÇÕES APRESENTADAS EM SEDE DE CONTRADITÓRIO	OBSERVAÇÕES FINAIS
4.7. Viga de madeira lamelada nos bordos do negativo da cobertura para assentamento da clarabóia		<i>Trata-se de uma situação caracterizada por trabalhos imperativamente necessários ao acabamento da obra</i>	Não é invocado qualquer facto justificativo para a realização destes trabalhos	Reforço estrutural da estrutura da cobertura. Considerou-se que o travamento previsto não garantia totalmente o comportamento do envidraçado da clarabóia, em situações de esforço mecânico, por exemplo, situação de abertura de janelas de desenfumagem em caso de incêndio. O trabalho corresponde a um aumento das condições de segurança na clarabóia que possui cerca de quarenta metros de comprimento.	Trata-se, de facto, de erros de projecto, os quais deveriam ter sido reclamados nos prazos legais Dadas as características deste trabalho <u>subsistem dúvidas quanto à efectiva imprevisibilidade</u> das circunstâncias que os originaram.
4.8. Pintura inferior do passadiço dos degraus das escadas de caracol na cor cinza	99,43 €			Correcção cromática da face inferior dos passadiços, por dissonância não detectada em projecto.	
4.9. Forro interior do armário da sala de exposições do piso 0	3.064 €			O armário é de grandes dimensões, está localizado na sala de usos múltiplos e nele se instalam os seus equipamentos, ficando aberto durante a sua utilização, fazendo parte do mobiliário. o trabalho não podia ser separado da execução das carpintarias da sucessão de portas, tendo que ser executados em simultâneo.	
4.10. Fornecimento e montagem de puxadores adicionais nas portas BP 4	54,56 €			Colocação de dois puxadores suplementares na porta BP4 para permitir que a porta permaneça fechada durante as horas de público.O trabalho não podia ser separado da execução das carpintarias.	



DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	PREÇO	JUSTIFICAÇÃO	OBSERVAÇÕES PREVIAS AO CONTRADITÓRIO	JUSTIFICAÇÕES APRESENTADAS EM SEDE DE CONTRADITÓRIO	OBSERVAÇÕES FINAIS
4.11. Alteração da localização do detector de movimento na entrada principal, retirada de tomada RITA e tapamento de abertura da mesma em painel de cerejeira		<i>Trata-se de uma situação caracterizada por trabalhos imperativamente necessários ao acabamento da obra</i>	Não é invocado qualquer facto justificativo para a realização destes trabalhos	A configuração do espaço e a posição do guarda-vento gerava pontos mortos que ocultavam o feixe da detecção de intrusão. Foi corrigida a localização do detector, implicando abertura e tapamento de roços.	Considera-se <u>aceitável</u> a justificação dos serviços quanto à imprevisibilidade, por corresponder a uma alteração prática em obra ditada pela optimização técnica apenas detectável no local.
5. TEE Nº 70 A Unidade de Split na sala dos servidores, infra estruturas para antenas, tomadas nas salas dos servidores, alterações na cozinha e no hall do piso 0.	13 831,44 €	<i>Trata-se de um trabalho que foi requerido pelo Departamento de Administração Geral e Finanças (Serviço de Informática) desta Câmara Municipal. De facto, quando tomou conhecimento das condições existentes (isto já no decorrer da empreitada) e tendo por base o receio, fundamentado, de que o sistema de AVAC central, existente para todo o edifício não fosse satisfatório e suficientemente fiável ao ponto de manter os equipamentos deste centro permanentemente nas condições ambientais próprias e diferentes dos restantes espaços. <u>Acresce, ainda que a existência de um sistema próprio de climatização da sala dos equipamentos informáticos diminui o risco de dependência em caso de avaria do sistema central, sendo que foi só tendo por base tal princípio e premissa que foi tomada a presente decisão.</u></i>	Não foi invocada qualquer razão que tivesse inviabilizado a previsão destes trabalhos no projecto, aquando da sua elaboração	Os serviços de informática consideraram que os chillers de arrefecimento não eram garante suficiente da temperatura na sala de servidores e solicitaram um sistema de arrefecimento supletivo para reforço do sistema existente. Os servidores trabalham continuamente e geram calor e os projectistas não podem assumir a responsabilidade de um sobre-aquecimento na sala. O dono de obra considerou pertinente esta exigência, que em paralelo permite desligar o sistema central a horas mortas, ficando somente os splits em funcionamento, se necessário, pois arrancam com controlo termostático.	Poderia ter sido previsto no projecto inicial, se aquando da sua elaboração tivesse havido um contacto com os serviços de informática, no sentido de conhecer as necessidades específicas de um serviço desta natureza no que respeita a este tipo de equipamentos. Não aceitável como circunstância imprevisível.



DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	PREÇO	JUSTIFICAÇÃO	OBSERVAÇÕES PREVIAS AO CONTRADITÓRIO	JUSTIFICAÇÕES APRESENTADAS EM SEDE DE CONTRADITÓRIO	OBSERVAÇÕES FINAIS
6. TEE Nº 71 Caldeira e acessórios, arrefecedor de água, bombas e vasos de expansão	79 823,65 €	<p><u>Os trabalhos referentes à caldeira e acessórios, arrefecedor de água, bombas e vaso de expansão estavam previstos nas duas empreitadas.</u> Empreitada de recuperação e reabilitação da Real Fábrica de Lanifícios e empreitada de recuperação e reabilitação da Igreja e Colégio de S. Sebastião. <u>O fornecimento e instalação destes equipamentos só poderia ser facturado numa das empreitadas. O executivo desta Câmara Municipal decidiu que estes equipamentos seriam facturados na empreitada de recuperação e reabilitação da Igreja e Colégio de S. Sebastião.</u></p> <p><i>Na elaboração do 1º adicional referente ao processo de erros e omissões, a fiscalização apresentou para aprovação, ao dono da obra, trabalhos a mais referentes a vários trabalhos de construção civil e outros e, como trabalhos a menos os referentes aos equipamentos em questão. Esta Câmara realizou o contrato com o empreiteiro pelo valor resultante da diferença entre os trabalhos a mais e dos trabalhos a menos.</i></p>	A justificação é pouco perceptível	<p>A explicação é aparentemente complexa:</p> <ol style="list-style-type: none">1. No momento de lançamento do concurso o município não tinha garantias da simultaneidade ou proximidade das duas empreitadas, por questões relativas ao seu financiamento;2. O projecto tinha que garantir o funcionamento do edifício, com condições ambientais asseguradas por um chiller localizado fora do edifício e por uma caldeira localizada no Colégio de S. Sebastião. Independentemente da execução da 2 empreitada, a caldeira teria que entrar em funcionamento ao mesmo tempo que a Fábrica Real;3. Nos dois projectos estão contemplados os equipamentos, estabelecendo o Caderno de Encargos que, nos dois casos, a sua adjudicação fica condicionada a decisão oportuna do dono de obra. A decisão do Dono de Obra foi a da sua inclusão na empreitada do Colégio de S. Sebastião, entretanto iniciada;4. No 1º adicional, a Fiscalização apresenta estes trabalhos como a menos;5. O contrato referente ao 1º adicional foi realizado pela diferença aritmética entre trabalhos a mais e a menos;	



DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	PREÇO	JUSTIFICAÇÃO	OBSERVAÇÕES PREVIAS AO CONTRADITÓRIO	JUSTIFICAÇÕES APRESENTADAS EM SEDE DE CONTRADITÓRIO	OBSERVAÇÕES FINAIS
TEE Nº 71 (continuação)		<p><u><i>Deste modo os equipamentos pagaram, indevidamente, trabalhos referentes a outras actividades. De forma a resolver a situação criada com o 1º adicional foi solicitado à Teixeira Duarte a emissão de notas de crédito pela facturação dos equipamentos. O trabalho a mais neste 3º adicional, referente aos equipamentos, surge na sequência de pagar ao empreiteiro os trabalhos que anteriormente, no 1º adicional, tinham sido pagos com estes equipamentos.</i></u>⁸</p>	A justificação é pouco perceptível	<p>6. Quando detectada a situação, a Fiscalização e o Dono de Obra decidiram fazer prevalecer a realidade da empreitada pelo que a construtora emitiu uma Nota de Crédito (repondo o valor dos trabalhos a menos) e incluiu-se o valor diferencial em trabalhos a mais, correspondentes pois à diferença aritmética referida no ponto 6;</p> <p>7. Os trabalhos foram facturados na empreitada do Colégio de S. Sebastião, mas de acordo com a legislação em vigor ficou sanada e transparente a realidade da empreitada, respeitando-se a realidade dos factos, os trabalhos a menos e a mais na facturação.</p>	<p><u>Aceitável</u> a justificação dos serviços, apesar de algum desajustamento formal, por corresponder a acerto final de contas,</p>

⁸ Sublinhado nosso.



ANEXO II



[Handwritten signature]



Vencimentos líquidos mensais/Anual – 2006

Meses	José Fernando da Mata Cáceres (Presidente)	António Fernando Ceia Biscainho b)	Ana Cristina Carrilho Manteiga a)	Helena Maria Garraio Nabais Pinto a)	José Manuel Gonçalves Polainas a)	Luís Filipe Costa Calado a)	António Maria Petas Chaparro c)
Janeiro	2.802,83 €	2.071,86 €	2.016,06 €	2.063,58 €	2.164,39 €	2.266,80 €	
Fevereiro	2.899,95 €	2.079,73 €	2.066,64 €	2.047,34 €	2.152,90 €	2.155,80 €	
Março	3.116,33 €	2.145,87 €	2.205,63 €	2.025,03 €	2.193,67 €	2.299,55 €	
Abril	3.006,04 €	2.216,40 €	2.235,99 €	1.953,78 €	2.272,38 €	2.193,07 €	
Maió	3.175,96 €	2.074,07 €	2.154,01 €	1.930,36 €	2.162,95 €	2.259,46 €	
Junho	5.322,80 e	3.690,13 €	3.599,07 €	3.692,23 €	3.934,73 €	4.091,75 €	
Julho	3.047,99 €	2.056,21 €	2.216,97 €	2.023,11 €	2.182,16 €	2.320,30 €	
Agosto	2.880,94 €	2.093,95 €	2.120,34 €	2.061,86 €	2.124,60 €	2.231,21 €	
Setembro	2.817,98 €	1.227,34 €	2.143,60 €	1.997,66 €	1.125,17 €	2.269,62 €	
Outubro	2.902,51 €	1.143,16 €	2.449,58 €	2.065,91 €	2.190,07 €	2.569,60 €	
Novembro	5.102,10 €	976,81 €	3.488,80 €	3.853,18 €	3.579,36 €	4.057,65 €	
Dezembro	2.935,19 €	2.253,00 €	2.218,24 €	2.068,60 €	2.092,97 €	2.346,04 €	
Total/Anual	40.010,62 €	24.028,53 €	28.914,93 €	27.782,64 €	29.175,35 €	31.060,85 €	1.352,40 €

a) Vereador a Tempo Inteiro

b) Vereador a Tempo parcial desde 01/09/06

c) Vereador sem pelouro, apenas aufere senhas de presença de participação nas reuniões de Câmara e Assembleia Municipal (ordinárias e extraordinárias), sendo valor de cada senha 64,40 €.



Tribunal de Contas



ANEXO III



[Handwritten signature]



MULTAS APLICÁVEIS

<i>IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL</i>	<i>LIMITES MÍNIMOS E MÁXIMOS DE CADA MULTA APLICÁVEL^{9/10}</i>
José Fernando da Mata Cáceres	Mínimo: 1.335 € Máximo: 13.350€
António Fernando Ceia Biscainho	Mínimo: 1.036 € Máximo: 12.014 €
Ana Cristina Carrilho Manteiga	Mínimo: 1.008 € Máximo: 14.458 €
Helena Maria Garraio Nabais Pinto	Mínimo: 1.032 € Máximo: 13.891 €
José Manuel Gonçalves Polainas	Mínimo: 1.082 € Máximo: 14.588 €
Luís Filipe Costa Calado	Mínimo: 1.133 € Máximo: 15.530 €
António Maria Petas Chaparro	Mínimo: 64,40 € Máximo: 676 €

⁹ Para este cálculo foi tomado como referência o vencimento auferido em Janeiro de 2006.

¹⁰ Estes limites aferem-se, no âmbito da redacção inicial da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, por metade do vencimento líquido mensal – limite mínimo – e por metade do vencimento líquido anual – limite máximo – dos responsáveis, tendo com as alterações introduzidas pela Lei nº 48/2006, de 29 de Agosto, a multa passado a ter como limite mínimo o montante correspondente a 15 UC (UC = 89 €) - €1.335 - e, como limite máximo o montante correspondente a 150 UC - €13.350 - aplicando-se ao caso o regime mais vantajoso.